

**LEI Nº 1414/2026, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.**

*Dispõe sobre a criação do **Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA)** de Mossâmedes-GO, estabelece suas competências, composição e funcionamento, e dá outras providências.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES**, Estado de Goiás no uso de suas atribuições legais, e considerando o dispositivo da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Mossâmedes, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, Estado de Goiás, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Este projeto de lei tem como finalidade instituir o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) de Mossâmedes-GO, como órgão colegiado, consultivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do Sistema Municipal de Meio Ambiente.

**Parágrafo Único:** A criação do CMMA encontra amparo na Constituição Federal, que em seu Artigo 225, estabelece como direito comum a todos o usufruto de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, e na Lei Federal nº 6.938/81, que criou a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) e o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), regulamentada pelo Decreto 99.274/90.

**Art. 2º** - O CMMA de Mossâmedes-GO terá como objetivos principais:

I. Promover o Desenvolvimento Sustentável: Atuar como um instrumento essencial para a implementação de políticas que promovam um crescimento econômico equilibrado e de longo prazo, conciliando o desenvolvimento com a preservação ambiental.

II. Democratização da Gestão Ambiental: Ser um espaço de exercício da democracia, educação para a cidadania e convívio entre diferentes setores da sociedade com interesses diversos, buscando soluções conjuntas para as questões ambientais do município.

III. Fortalecimento da Governança Ambiental: Prover novas relações entre o município e a sociedade para o tratamento das questões ambientais, descentralizando a gestão e incentivando a participação popular.

IV. Sensibilização e União da Sociedade: Promover a sensibilização, empoderamento e união da sociedade sobre questões associadas à conservação do bioma Cerrado e seus serviços ambientais.

V. Incentivo a Políticas Públicas: Incentivar a criação de políticas públicas municipais para a conservação do meio ambiente e do bioma local, alinhadas com os objetivos de garantir um ambiente saudável e equilibrado para as presentes e futuras gerações.

VI. Ampliação e Gestão de Áreas Protegidas: Contribuir para a ampliação de áreas protegidas municipais e a melhoria na gestão das Unidades de Conservação já existentes, bem como a indicação de novas áreas para criação de UC.

VII. Diálogo e Mobilização: Fomentar o diálogo e a mobilização entre os diversos atores municipais no que tange a conservação ambiental.

## **TITULO II - DA DEFINIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CMMA**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) de Mossamedes-GO é a união dos órgãos públicos, setores empresariais, políticos e as organizações da sociedade civil que promovem debates na busca de soluções para o uso dos recursos naturais e para a recuperação dos danos ambientais.

**Art. 4º** - São atribuições e competências do CMMA de Mossamedes-GO:

I. Propor a Política Ambiental Municipal: Elaborar e propor a política ambiental do município, bem como fiscalizar o seu cumprimento.

II. Análise de Licenças Ambientais: Analisar e, se for o caso, conceder licenças ambientais para atividades potencialmente poluidoras em âmbito local.

III. Análise de Recursos e Penalidades: Analisar recursos quanto à aplicação de multas e outras penalidades relacionadas a infrações ambientais.

IV. Promoção da Educação Ambiental: Promover a educação ambiental e a conscientização da população.

V. Proposição de Normas Legais: Propor a criação de normas legais, bem como a adequação e a regulamentação de leis, padrões e normas estaduais e federais às condições específicas de Mossamedes.

VI. Acompanhamento de Unidades de Conservação: Acompanhar a implementação e gestão de unidades de conservação municipais, contribuindo para a valorização do patrimônio natural de Mossamedes.

VII. Opinar sobre Políticas Estaduais/Federais: Opinar sobre aspectos ambientais de políticas estaduais ou federais que possam ter impactos sobre o município de Mossamedes.

VIII. Recebimento e Apuração de Denúncias: Receber e apurar denúncias feitas pela população sobre degradação ambiental, sugerindo à Prefeitura as providências cabíveis.

IX. Elaboração do Regimento Interno: Elaborar e aprovar seu próprio regimento interno, que definirá a estrutura de funcionamento do órgão, suas competências e formas de organização.

X. Plano Municipal para Conservação do Cerrado: Prever a elaboração de um Plano Municipal para Conservação do Cerrado de maneira participativa, a fim de nortear as ações de conservação, restauração e produção agropecuária.

XI. Estabelecer as diretrizes, prioridades, programas, alocações de recursos do fundo municipal do Meio Ambiente.

### **TITULO III - DA COMPOSIÇÃO DO CMMA**

**Art. 5º** - O Conselho será composto por 10 membros, sendo 5 representantes do Poder Público e 5 representantes da Sociedade Civil.

**§ 1º** - A composição do CMMA será paritária, constituída por 10 (dez) membros, titulares sendo obrigatoriamente:

I - 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal;

II - 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil Organizada.

**§ 2º** - A representação da Sociedade Civil poderá incluir, mas não se limitar a:

- a. Sindicatos;
- b. Entidades ambientais;
- c. Grupos de produtores rurais

- d. Instituições de defesa do consumidor;
- e. Associações de bairros;
- f. Grupos de mulheres, jovens e pessoas da terceira idade;
- g. Entidades de classe (arquitetos, engenheiros, advogados, professores, etc.);
- h. Entidades representativas do empresariado (comércio, indústria, serviços);
- i. Instituições de pesquisa e de extensão (universidades, institutos técnicos);
- j. Movimentos sociais e minorias que sejam importantes para o município.

**Art. 6º** - Os membros do CMMA e seus respectivos suplentes, indicados pelas entidades e órgãos representados conforme Edital de Convocação, terão suas nomeações formalizadas pelo dirigente da pasta de Meio Ambiente do Município de Mossamedes, mediante validação em reunião do Conselho, e serão empossados em ato solene.

**Parágrafo Único:** A função de membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

#### **TITULO IV - DO FUNCIONAMENTO DO CMMA**

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente deverá se reunir com periodicidade regular, a ser definida em seu Regimento Interno.

**Art. 8º** - Para assegurar o bom funcionamento do CMMA, os conselheiros e a gestão municipal deverão observar os seguintes princípios:

I. Responsabilidade e Prestação de Contas: Os conselheiros devem ter responsabilidade como representantes de seus setores e prestar contas à sociedade sobre suas ações e decisões.

II. Conhecimento dos Pares: Compreender o papel de cada membro, já que o CMMA é definido por sua composição.

III. Respeito às Diferenças: Conhecer as divergências e os objetivos comuns, e ter respeito pelas diferenças de interesses e posições, buscando a negociação e o estabelecimento de convergências.

IV. Estímulo ao Envolvimento: Estimular o envolvimento de todos.

V. Comunicação Eficiente: Buscar uma comunicação eficiente, a divulgação das informações e o acesso democrático a elas, garantindo a transparência.

VI. Agenda de Trabalho Clara: Estabelecer uma agenda de trabalho com objetivos, metas, prazos, tarefas e responsabilidades bem definidos.

VII. Cumprimento e Cobrança: Cumprir o proposto e cobrar dos outros a execução das tarefas, garantindo a efetividade das ações.

VIII. Identificação de Boas Práticas: Identificar experiências de sucesso e buscar o estabelecimento de boas práticas em gestão ambiental.

IX. Celebração e Divulgação de Conquistas: Celebrar e divulgar as conquistas.

X. Avaliação e Monitoramento Contínuos: Submeter suas ações a avaliações e monitoramento periódicos, definindo o que avaliar e sua periodicidade.

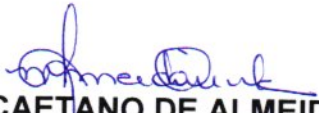
## **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** - O Regimento Interno do CMMA deverá ser elaborado e aprovado pelos seus membros em até 90 (noventa) dias após a posse, detalhando as normas de funcionamento.

**Art. 10** - Esta Lei altera os dispositivos pertinentes da Lei Municipal nº 1.163/2016 (Código de Meio Ambiente), revogando-se as disposições em contrário, em especial o Art. 11 da referida Lei.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES—GO**, 26 de fevereiro de 2026.

  
**MARTA MARIA CAETANO DE ALMEIDA CUNHA**  
Prefeita Municipal

## CERTIDÃO

Certifico para os fins e efeitos de mister que foi publicada no placar desta Prefeitura, a Lei Municipal de nº 1414/2026, que “***Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) de Mossamedes-GO, estabelece suas competências, composição e funcionamento, e dá outras providências.***” no dia 26 de fevereiro de 2026.

Mossamedes/GO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro do ano de 2026.



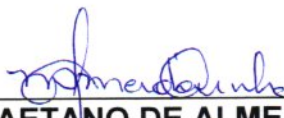
---

**MAILSON SEBASTIÃO FREITAS**  
**Secretário Municipal de Administração**

**LEI MUNICIPAL Nº 1414/2026.**

Fulcrada na competência e atribuições que me conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica Municipal, no exercício da direção superior da Administração Municipal, SANCIONO integralmente o presente Autógrafo de Lei, para que seja transformado na Lei Municipal nº 1414/2026 ***“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) de Mossamedes-GO, estabelece suas competências, composição e funcionamento, e dá outras providências.”*** para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES-GO**, aos 26  
(vinte e seis) dias do mês de fevereiro do ano de 2026.



**MARTA MARIA CAETANO DE ALMEIDA CUNHA**  
Prefeita Municipal